



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI Nº 35/1968

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de terras medindo 8.000 metros quadrados, destacada do lote nº 80-A da Gleba Cambé, de propriedade do Município (área industrial), por uma outra medindo 11.256 metros quadrados, destacada do lote nº 36 da Gleba Cambé, situada neste município, de propriedade do Sr. Bruno Lorenzetti.

**ART.2º.** – Fica por força da presente lei, o Sr. Bruno Lorenzetti ou a firma que construir com a obrigação de instalar dentro do prazo de um ano no terreno objeto da presente permuta, uma Indústria de Material Plástico.

**ART. 3º.** – Se considerará sem efeito a presente permuta retornando o terreno permutado ao Patrimônio do Município, nos casos seguintes:

- I – O não cumprimento do art. 2º.
- II – Em caso de alienação, liquidação ou dissolução da firma proprietária da indústria ou mudança da mesma para outro local.

**ART. 3º.** – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,  
Em 06 de dezembro de 1968.

Jacídio Correia  
Prefeito Municipal  
Administração.

Edgard Paes de Mello  
Diretor de Dvisão de

**Projeto nº 38/68.**

**Autor: Executivo Municipal.**